# PROJETO DE LEI Nº 575/17

Acrescenta dispositivos à Lei 5.420, de 4 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre a proibição da subjetiva expressão boa aparência ou equivalente, em anúncios que objetivem selecionar candidatos para o preenchimento de vagas em quaisquer estabelecimentos, empresas ou similares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei 5.420, de 04 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....;

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas nesta Lei serão aplicados, prioritariamente, em publicidade ou campanhas institucionais que visem o combate à discriminação e ao preconceito racial, sem prejuízo de outras áreas em defesa de uma sociedade livre de preconceitos. "

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A da Lei 5.420, de 04 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º-A. Além da multa prevista no art. 2º desta Lei, poderão aplicar as seguintes sanções administrativas a quem infringir o disposto no art. 1º:

I – Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

II – cassarão o alvará de funcionamento, em caso de reincidência superior a 5 (cinco);

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo serão apurados em procedimento administrativo previamente instaurado, do qual seja assegurado contraditório e ampla defesa. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de alterar a Lei Municipal nº Lei 5.420, de 04 de setembro de 1998, que "Dispõe sobre a proibição da subjetiva expressão boa aparência ou equivalente, em anúncios que objetivem selecionar candidatos para o preenchimento de vagas em quaisquer estabelecimentos, empresas ou similares.", o Projeto de Lei que ora apresentamos à esta Casa Legislativa traz mais efetividade a lei já existente, no combate à discriminação e ao preconceito no processo recrutamento para vagas de emprego no município de Salvador, inibindo a prática discriminatória nos anúncios veiculados na cidade.

Salvador possui características históricas importantes que refletem no seu povo e no próprio processo de construção da cidade. As mais diversas pessoas, moradores de bairros da periferia, já possuem dificuldades para disputar vagas de empregos, que, em muitos casos, essas vagas são antecedidas de um perfil discriminatório e preconceituoso, evitando o acesso de pessoas que não se "enquadram" no conceito subjetivo de "boa aparência" ou outra expressão com o mesmo conteúdo preconceituoso.

Visando combater tal prática discriminatória e dar mais efetividade a lei, foi feita a alteração na lei 5.40/1998, garantido que as multas aplicadas a quem anunciar vagas de emprego com teor discriminatório sejam destinadas para a realização de campanhas e propagandas que combata o preconceito racial e à discriminação. Além disso, em caso de reiteradas práticas, poderá o estabelecimento sofrer a sanção de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sempre com direito ao contraditório e ampla defesa.

Sendo assim, o projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, objetiva combater o preconceito e a discriminação na nossa cidade, de maneira a sermos uma sociedade livre de preconceitos.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO